



VILA FLORES - RS

**LEI MUNICIPAL Nº 2447,**  
DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, Recepcionista/Telefonista, nos termos desta Lei:

<u>Nº</u> <u>Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga</u> <u>Horária</u> <u>Semanal</u>
01	Recepcionista/Telefonista	R\$ 1.158,13	40 h

Parágrafo Único: As funções e salários previstos nesta lei não terão vinculação nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei serão aquelas contidas no ANEXO I.

Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos artigos 75 a 77 e 236, incisos II, III e IV, da Lei Municipal nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico Único e Lei 112, de 09.07.90 (Lei de Diárias).

Art. 4º - As despesas relativas a presente Lei serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do Exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 14 de Setembro de 2021.

Foi efetuada a publicação  
em 14/09/21

  
EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Prefeito Municipal



## VILA FLORES - RS

### ANEXO I

#### **CATEGORIA FUNCIONAL: RECEPCIONISTA/TELEFONISTA**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

a) Cumprir, realizar e executar todas as atividades inerentes ao atendimento ao público em geral, operar centrais telefônicas e demais tarefas correlatas.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Carga Horária semanal: 40 horas.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos.

b) Instrução: Ensino Fundamental

57